

128
out

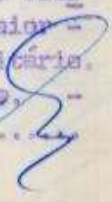
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

* ATA Nº 07/76 *

Aos nove dias do mes de dezembro de mil novecentos e setenta e seis, às 9 h., na Sala dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Pelotas, previamente convocada, foi realizada sessão do Conselho Universitário, - sob a Presidência do Magnífico Reitor, Prof. Delfim Mendes Silveira e com a presença dos seguintes Conselheiros: Profs. Alexandre A. Valério da Cunha, DD. Vice-Reitor, Fernando Nova Cruz Diaz, Bruno Saldes de Oliveira, Gastão Coelho Puzos Duarte, Vitalino Trindade Dias, Guido Kester, Neum Gaiserman, Ibsen Wetzel Stephan, Platão Louzada Alves de Fonseca, Alberto Rufino Rosa Rodrigues de Sousa, Clínea Caspoe Langlois, Adolfo Amílcar Arenalde, Silvino Joaquim Lopes Neto, Luiz Antonio Machado Verissimip, Gebríal Castro de Matta, Circe Maria Siqueira Cunha e Hildete Bahia. Havendo número legal, o Senhor Presidente deu por aberta a sessão, colocando de imediato em discussão o item da Ordem do Dia, - Ata da sessão anterior. Disse o Senhor Presidente que a referida ata, havia sido confeccionada, pela ausência de tempo, tendo em seu conteúdo apenas a parte que dizia respeito às alterações do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade, e, os demais assuntos discutidos na reunião anterior, teriam seu registro - feito na presente ata. Pedindo a palavra, o Prof. Alberto Sousa fez referência à falta de registro na referida ata, da alteração feita no artigo 108 do Estatuto, cujo texto é o seguinte: "Art. 108 - Os professores regidos pela legislação trabalhista, na forma deste Estatuto e do Regimento Geral, terão os mesmos direitos e deveres, no que se refere ao ensino, pesquisa, administração e extensão, que os professores regidos pela sistema estatutário." A seguir, são registrados os assuntos tratados na sessão de 18.10.76, e que não constaram da ata - 66/76; que enfeixou, igualmente, as reuniões dos dias 21, 23 e 27.10.76, já que a Presidência havia declarado a sessão em caráter permanente. "Depois da expedição da Presidência sobre as necessidades das alterações dos diplomas da Universidade, pediu a palavra a Profª Circe Cunha, Diretora da Faculdade de Educação, dizendo que, desde a reunião em que o Conselho Universitário havia votado a favor da incorporação da Faculdade de Medicina, havia deixado a idéia que as normas para concursos de ingresso na carreira do magistério superior, deveriam ser repensados, e, disse que em sua Faculdade, estava sendo elaborado uma proposta, no sentido de alteração das formas de ingresso na carreira do magistério, à título de sugestão, e perguntou se agora, seria oportuno apresentar tal trabalho, ou se o mesmo ficaria para posterior estudo pelo Conselho. O Prof. Delfim Silveira disse que tinha receio que feito agora o estudo desse problema, pudesse o mesmo retardar o outro aspecto, das modificações dos diplomas, que tem uma urgência imediata. Propôs que o assunto fosse deixado para uma próxima oportunidade. Abordou a Presidência, em seguida, o próximo item que diz respeito ao Emprego da Verba de Pessoal. Disse que assim estava registrado na convocação, mas, de fato, se refere a um saldo existente na verba de pessoal. Disse que trazia

1.8
Jul

sobre assunto ao Conselho, pois, com o plano de contenção do governo, a segunda parcela da verba destinada às Unidades privadas, está na iminência de não ser fornecida e a Faculdade de Medicina está com dificuldade de pagar o seu pessoal nestes últimos quatro meses do ano, computando em dobro o mês de dezembro. Disse haver em contato com o Diretor do DAU, que disse não haver obstáculo quanto ao MEC, desde que a Universidade tenha recursos, poderia ser aplicado na Faculdade de Medicina, uma vez que é uma Unidade agregada à UFPEL. Disse que o assunto estava em discussão e a palavra à disposição dos Conselheiros, aduzindo que o pagamento desta importância, que não atinge um milhão e meio de cruzados, em nada comprometerá o pagamento do pessoal da Universidade até o dia 31 de dezembro. Determinou-se ao Secretário, que procedesse à leitura de um levantamento feito pelo Serviço de Pessoal, onde o mesmo assegure a possibilidade do fornecimento de 1.316.000,00 para pagamento do pessoal da Faculdade de Medicina, com saldo favorável, mesmo após o pagamento de todo o pessoal da Universidade no corrente ano, inclusive o 13º salário. Fato as informações prestadas, o Conselho autorizou o pagamento da importância acima referida, tudo dentro daquilo que foi explanado pela Presidência. O item seguinte da Ordem do Dia, diz respeito ao Projeto de Regimento do Instituto de Letras e Artes. Passou a palavra ao Prof. Vitalino Trindade Dias, que, na qualidade de Presidente da Comissão de Legislação e Normas, disse que a Comissão havia sido pela aprovação do Projeto, apenas com a supressão do art. 40 e seu parágrafo, devendo o processo ser remunerado. Aprovado o parecer do relator. Disse a Presidência haver no processo que contém o Projeto de Regimento dos Cursos de Pós-Graduação da Universidade, que esteve na pauta da sessão anterior, onde ficou assentado que o processo ficaria à disposição dos senhores conselheiros na Secretaria dos Conselhos, para as emendas que seriam trazidas na presente sessão. Mas que, se o Conselho aprovasse as alterações do Estatuto e do Regimento Geral, deveria haver uma adequação, já que surgiria uma Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa. Ficou assentado que o processo retornaria após a discussão das alterações propostas para os diplomas da Universidade. Ficou igualmente estabelecido que a Faculdade de Educação deveria entregar o trabalho sobre modificações no sistema de concursos docentes da Universidade, no dia 19 à tarde, já que no dia 20 o Conselho estaria novamente reunido. O Prof. Guido Kester solicitou a palavra, pedindo esclarecimentos sobre a forma como poderiam ser sugeridas emendas ao Estatuto e Regimento Geral, já que um grupo da Faculdade de Agronomia havia solicitado que ela trouxesse uma contribuição na parte que diz respeito à aposentadoria dos docentes. Informou a Presidência que, infelizmente, poderiam as emendas ser apresentadas à Comissão ou mesmo no plenário de próxima reunião. A Presidência suspendeu a sessão, que seria reiniciada no dia 20, quarta-feira, às 14 h. O Prof. Naum Kelsarmann disse haver lembrado que o Estatuto da Faculdade de Medicina, deverá, após aprovação da incorporação da Faculdade à Universidade, ser adaptado ao Estatuto e Regimento desta. Propôs que fosse fixado o prazo de dez dias para essa adaptação, contados da data em que o CFE aprovasse a reforma dos diplomas da UFPEL. É, uma vez aprovado o Estatuto da Faculdade pelo Conselho Universitário, poderia ser elaborada a lista sextupla para a Direção e Vice-Direção, também no prazo de dez dias contados da aprovação de seu Estatuto. Disse a Presidência que esta é uma auto limitação proposta pela própria Faculdade. Aprovada a proposta pelo Conselho, A Presidência suspendeu então a sessão, para reinício na data e hora já mencionadas. No dia e hora aprazíveis, foi reportada a sessão pelo Prof. Delfim Mendes Silveira, que de imediato colocou em discussão pedido de afastamento do país do próprio Reitor, informando que faltava apenas a aprovação do Conselho Universitário, já que todas as demais démarches já haviam sido concluídas. Disse haver recebido convite do Governo Alemão para uma visita àquela País, e estava solicitando autorização para afastar-se por prazo maior de 30 dias, fato que só será possível com a concordância do Conselho Universitário. O Secretário procedeu à leitura do processo, que foi aprovado por unanimidade.



130
Cult

Proc. nº 3.306/76, em que o Conselho Departamental do Instituto de Biologia, re corre ao Conselho Universitário, de decisão do Conselho Coordenador do Ensino e da Pesquisa que deu parecer favorável à inscrição ao concurso para Professor As sistente à Aux. de Ens. Judith Viegas, inscrição que havia sido negada pelo Co legiado. O processo foi distribuído ao Prof. Victalino Trindade Dias, Presiden te da Comissão de Legislação e Normas do Conselho Universitário, para parecer e discussão na próxima reunião do Conselho. Com referência ao trabalho elaborado pela Faculdade de Educação com vistas a alterações da forma de ingresso na car reira do magistério e dos concursos, ficou deliberado que o trabalho seria dis tribuído e, no prazo de sessenta dias, voltaria para deliberação da plenário do Conselho Universitário. Estas, as atas nº 06/76. Continuando na Or dem do dia da presente sessão, passou ao item 2. Expediente. Foi a Presidência informada pela Secretaria não haver nenhum expediente a registrar. Disse o Prof. Delfim Mendes Silveira que, antes de seguir na Ordem do Dia, queria cumprimen tar a Profª Hildete Bahia, que pela primeira vez comparecia ao Conselho, como Coordenadora do Curso de Enfermagem. Disse querer manifestar também, um voto de profundo pesar pelo falecimento do Prof. Deoclécio Reis Fernandes, Diretor do Instituto de Química e Geociências e o reconhecimento do Conselho pelos relevan tes serviços que o mesmo prestara ao seu Departamento, ao seu Instituto e à Uni versidade Federal de Pelotas. Disse a seguir que o 3º item da Ordem do Dia, se referia justamente a uma consequência decorrente do falecimento do Prof. Deoclé cio Reis Fernandes, pois ficou vaga a direção do Instituto de Química e Geociên cias, não prevendo, nem o Estatuto, nem o Regimento, esta hipótese, pois os mes mos contemplam, apenas, a vacância da Reitoria e da Vice-Reitoria. Disse que se lo artigo 366 do Regimento Geral, os casos omissos, serão resolvidos pelo Consel ho Universitário. Disse ainda, que a Reitoria havia passado Portaria, ad refe rendum do Conselho, designando o Prof. Elmar da Silva Costa, que já vinha res pondendo pela Direção do IGG, por designação de seu extinto Diretor, para diri gir Pro tempore o Instituto, até que o Conselho, nesta sessão, editasse a orien tação que lhe parecesse mais aconselhável, para sanar o problema surgido. Lem a Presidência o artigo 58 do Estatuto que diz que em caso de vacância da Reito ria, o cargo de Reitor seria exercido pelo Vice-Reitor, até a posse do novo tí tular designado pelo Presidente da República, de lista sêxtupla organizada no prazo de trinta dias após a vacância. Com a vacância de ambos os cargos, a Reitoria seria exercida pelo Professor mais antigo na carreira do magistério - dentre os membros do Conselho Universitário. E, em caso de idêntica antiguidade, pelo mais idoso. Disse ser esta a norma existente. Mas que, no caso do IGG, a vacância foi geral, pois não havia a figura de Vice-Diretor. Colocou o assunto para discussão do Conselho, a fim de que fosse editada norma para suprir a falta nos diplomas legais da Universidade. Disse ainda que no prazo máximo de 30 dias, deverá ser elaborada a lista sêxtupla para suprimento dos cargos vagos. - O assunto foi debatido, havendo o prof. Victalino Trindade Dias proposto que, - em face da designação feita pro tempore pelo Magnífico Reitor, fosse a mesma re ferendada pelo Conselho e que, em casos análogos, ficasse sempre a critério do Reitor a designação, até que fosse elaborada a lei, digo, lista sêxtupla e a de signação pelo Presidente da República. O Prof. Gastão Duarte pediu a palavra e disse estar de pleno acordo com a proposição do Prof. Victalino Dias. O Prof. - Alberto Sousa sugeriu que ao ser elaborada a lista, fosse também elaborada a lista para a Vice-Direção. O Prof. Guido Kaster disse que também estava de acor do que fosse referendada o ato da Reitoria, e, mesmo, por uma questão de justi ça, já que o mesmo há muitos meses vem desempenhando as funções com muita dedi cação. Colocado o assunto em votação, foi aprovada a proposição do Prof. Victa lino, por unanimidade, devendo as listas serem elaboradas dentro de trinta dias a contar da data do falecimento do Prof. Deoclécio Reis Fernandes. Item 3. Prof.

131
Dad

nº 6902/76. Curso de Pós-Graduação em Educação, da Faculdade de Educação. Disse o Senhor Presidente que passava o Processo à Profª Circe Cunha, para fazer expg sição do assunto que se contém no mesmo. Com a palavra, a Prof. Circe disse que rer caracterizar a oferta que estava sendo feita pela Faculdade de Educação, pã re que o Conselho pudesse perceber bem o assunto. Disse ser um curso de pós-gra duação que a Faculdade pretende ir realizando em etapas progressivas, começando pelo nível de aperfeiçoamento. Disse que o solicitado no processo, foi a aprova ção para a pós-Graduação, porém datando para 1977 o oferecimento de dois cursos de aperfeiçoamento: um de março a julho e outro de julho a dezembro. Para 1978, está prevista a especialização e o Mestrado. Disse visar o curso, habilitar pri oritariamente os professores da Universidade, deixando também a possibilidade - para que outros professores possam participar do curso, deixando, igualmente - uma vaga para a Universidade Católica de Pelotas e outra para a Universidade de Rio Grande, e uma cagem de duas vagas para os professores do Estado, da área - de educação e que necessitam fazer aperfeiçoamento. Disse que o curso será ni - ministrado por professores da própria Faculdade de Educação, que já possuem títu - lação para tal. Disse que o curso terá cento e oitenta horas, conforme preve a legislação sobre o assunto. E, na fase de especialização, 360 horas. Informou - que já estavam sendo configuradas quatro áreas de concentração para a especiali - zação, que seriam as de Filosofia da Educação, Psicopedagogia, Ensino, e retifi - cando sua afirmação anterior, disse serem estas as três áreas que estão sendo - pensadas. Disse que em princípio foram abertas 20 vagas, o que possibilitará um ensino enérgico e bem elaborado. O Prof. Ibsen Wetzel Stephan solicitou infrag ção sobre se os docentes da Universidade que se inscreverem no Curso, seriam - dispensados de suas atividades docentes. O Prof. Delfim Mendes Silveira passou a palavra ao Prof. Gastão Coelho Pureza Duarte que informou que na COPEM, fi - cava assentado que os professores que se afastassem para cursar pós-graduação, - ficariam desobrigados de suas atividades docentes. E, por uma questão de equani - midade, entendia que os docentes que cursassem pós-graduação ou especialização - mesmo na cidade, deveriam ter o mesmo tratamento. A Presidência informou que - havia o processo sido aprovado ad-referendum do Cocep e igualmente do Conselho Universitário e que, agora, vinha a plenário para ser aprovado ou não, já que o Conselho Universitário era o órgão que pelo Regimento tem atribuições para apro - var ou não o Curso. Informou que o processo já havia sido aprovado na reunião - do Cocep em 2.12.76. O Prof. Adolfo Amílcar Arenalde pediu a palavra, infor - tou que o Conselho Coordenador do Ensino e da Pesquisa havia aprovado, quanto - ao mérito os cursos de aperfeiçoamento e especialização, não se manifestando, - contudo, quanto ao nível de mestrado. Disse o Prof. Ulfia Silveira que o Curso ao nível de mestrado era somente um projeto e que a matéria era em debate era a da aprovação do curso de aperfeiçoamento e especialização. Colocado o assunto em votação, dito, colocado em votação a criação do curso de aperfeiçoamento e especialização, foi aprovado por unanimidade. Proc. nº 8208/76. Prof. Ivo Marica requer alteração de seu contrato como Prof. Adjunto, para Professor Titular. - Com a palavra o relator, Prof. Vitalino Trindade Dias procedeu a leitura de - seu parecer, vado no seguintes termos: "Trata o presente processo de número 8.208/76 de pedido feito pelo Prof. Ivo Marica para ser alterada sua condição - de Prof. Adjunto, com a qual ingressou nesta Universidade, para a de Prof. Títu - lar, tendo em vista a realização de concurso de provas e títulos, que realizou na Universidade Federal de Viçosa. Embora não constando do processo verificou-se a veracidade do que alega, de haver sido colocado à disposição da Universidade - Federal de Pelotas, sem ônus para a Universidade Federal de Viçosa, segundo os expressos termos do ofício 652/76, do Magnífico Reitor, Prof. Delfim Mendes Sil

.....


132
cel

veira, ao Magnífico Reitor da Universidade Federal de Viçosa. Consta do processo a Portaria 826/76, pela qual o Prof. Ivo Menice foi promovido a Professor Titular. O parágrafo único do artigo 219, do Regimento Geral da Universidade - Federal de Pelotas, disciplina o problema nos seguintes termos: O Professor de outra instituição de Ensino Superior que passe a servir na UFPel, será considerado professor visitante e terá as atribuições correspondentes ao seu cargo ou função, sem qualquer distinção neste particular. Não há por que se por dúvida ao direito do requerente, face aos termos de norma que rege e disciplina o problema, acima citado. Opino, pois, pelo deferimento do pedido, nos termos em que está formulado. É o parecer, salvo melhor juízo. Em 7 de dezembro de 1976. Vicentino Trindade Dias, Relator." Posto o parecer do relator em discussão foi o mesmo aprovado por unanimidade. O Prof. Delfim Silveira disse que havia ainda-se poder da Comissão de Legislação e Normas, mais dois processos, sendo um deles o Projeto de Regimento da Pós-Graduação. Disse que, em razão das alterações feitas no Estatuto e no Regimento da Universidade, a Coordenação de Pós-Graduação solicitou o processo a fim de fazer uma revisão do texto elaborado, por entender que no período que decorreu entre a elaboração do projeto e a atualidade, havia a Pós-Graduação na Universidade assumido outro contorno. Disse que esse pedido havia sido feito por alguns professores e não pela Coordenação de Pós-Graduação. Disse que se o Conselho estivesse de acordo, faria o processo beber para que fosse feita a revisão citada. Foi aprovado pelo Conselho. Proc. nº 3.306/76. Recurso impetrado pelo Conselho Departamental do Instituto de Biologia, contra decisão do Conselho Coordenador do Ensino e de Pesquisa. Relator: Prof. Vicentino Trindade Dias. Parecer: "Trata o presente processo de número 3.306, de pedido feito pela Auxiliar de Ensino, Judith Viagas, de inscrição ao Concurso de Professor Assistente do Departamento de Zoologia, na área de conhecimento de "Genética do Curso de Agronomia - Unidade Instituto de Biologia, da Universidade Federal de Pelotas. Sem entrar no mérito do assunto, podemos rapidamente sistematizar a situação: a) o pedido feito foi indeferido pelo Conselho Departamental do Instituto de Biologia; b) a requerente interpôs recurso ao Conselho Coordenador do Ensino e de Pesquisa (COCEP); c) a Comissão de Concursos requisitou o processo, que veio a ser apreciado pelo COCEP, obtendo parecer favorável, exarado pelo Conselheiro José Gomes; d) em julgamento, foi aprovado o parecer, favorável a inscrição da requerente, em data de 20.08.76, e dele ao Conselho Universitário recorre o Conselho Departamental do Instituto de Biologia, nos termos do ofício 171/76, constante de fls. 43, e exposição de motivos de fls. 42. Sem entrar no mérito, conforme enfatizei anteriormente, arguo como preliminar a ilegitimidade do Conselho Departamental para interpor o recurso ao Conselho Universitário e, o faço pelas seguintes razões: - 1. Se o Conselho Departamental do Instituto de Biologia, foi o órgão prolator da decisão que indeferiu o pedido, não pode ao mesmo tempo, ser órgão julgador (proferindo a decisão) e parte no processo (recorrendo de decisão superior, contrária ao seu entendimento), ou se comporta como órgão julgador, imparcial, ou se parcializa e toma a posição de parte, perdendo a sua missão das funções. Não há dúvida de que um órgão colegiado possa agir de forma em que o faz o Conselho Departamental do Instituto de Biologia, a menos que se pudesse ver uma forma de recurso ex-offício, de sua própria decisão, o que não é, porque corre de decisão do COCEP. Em termos processuais, poderia ser contra-arrazado o recurso interposto ao COCEP, se entendesse plausível sua posição de parte e, assim, teria dado ao COCEP oportunidade de pesquisar, também, os argumentos que expendesse, o que não ocorreu e a decisão foi proferida favoravelmente à requerente Judith Viagas. O COCEP recebeu o recurso e deu-se por órgão competente para apreciá-lo. Não houve oposição de quem quer que seja e, admissis se...

133
Jual

reca que é muito mais plausível a competência do COCEP do que a do Conselho Universitário para apreciar a matéria atinente ao assunto. Segundo o disposto no parágrafo único do art. 20 do Regimento Geral da Universidade, caberá recurso - das decisões do COCEP, ao Conselho Universitário, quando versar sobre arguição de ilegalidade. Não me parece tenha havido qualquer ilegalidade no julgamento e nenhuma oposição, digo, oposição do Conselho Departamental do Instituto de Biologia a que o processo fosse pelo COCEP decidido. Se em princípio, como ocorreu, fosse possível arguir-se a incompetência e não se o fez, transformou-se o julgador de incompetente em competente e, assim, válida a sua decisão, por preclusão do direito de arguir-se, na oportunidade devida, a incompetência. Assim, salvo melhor juízo, entendo que, o Colégio Conselho Universitário, deva adotar uma - das seguintes medidas: a - manifestar-se pela ilegitimidade do Conselho Departamental como parte para interpor o recurso, ou b- dar-se incompetente para conhecer do recurso, posto que o mesmo não versa sobre ilegalidade. Qualquer das duas hipóteses conduzirá ao mesmo resultado, qual seja, o de convalidar a decisão do COCEP e, assim, poderá a requerente prestar o concurso pretendido e requerido. Em caso de indeferimento das duas hipóteses, deverá o processo ser restituído para exame do mérito. Em 7 de dezembro de 1.976. Vitalino Trindade-Dias - Relator. O assunto foi colocado em discussão, e, após longo debate pelo plenário, a Presidência colocou em votação a primeira preliminar, qual seja se tem ou não o Conselho Departamental competência para interpor recurso de decisão do COCEP junto ao Conselho Universitário. Por dez votos contra sete, foi reconhecida competência ao Conselho Departamental para recorrer. Foi posta em votação a segunda preliminar, qual seja de que o Conselho devesse dar por incompetente para conhecer do recurso, posto que o mesmo não versa sobre ilegalidade. - O Conselho, contra o voto do Prof. Bruno Simões de Oliveira, opinou dar-se por incompetente para conhecer do recurso, por não ter havido ilegalidade na decisão do COCEP. Pedindo a palavra, o Prof. Gastão Duarte disse querer aproveitar a oportunidade para formular consulta sobre concurso para Professor Assistente, cujo Edital seria publicado em seguida. Disse que nos concursos anteriores, a Comissão de Concursos havia agido de acordo com a Lei 6.182, que no seu artigo sobre o assunto diz: "Poderão candidatar-se ao Concurso para Professor Assistente, as inscrições poderão ser realizadas, desde que o professor tenha, na data da publicação da Lei, três anos de efetivo exercício no magistério. A Comissão interpretou que, os candidatos que tivessem na data da publicação da Lei, três - anos de efetivo magistério, digo, exercício no magistério, poderiam, durante - três anos, prestar concurso para Professor Assistente. Posteriormente, disse o Prof. Gastão, houve nova interpretação no COCEP, que opinou que aqueles que fossem completando três anos, após a publicação da Lei, poderiam, também fazer o concurso. Disse que o Regimento da Universidade, em seu artigo 222, item IV, está contido, digo, contém o seguinte: "Durante três anos, a partir da vigência da Lei 6.182, poderão inscrever-se para o provimento de cargo ou emprego de Professor Assistente, os candidatos que, não dispendo do título de Mestre, contem, pelo menos três anos de estágio probatório como Auxiliar de Ensino. Decorrido o prazo acima, será exigido dos candidatos às funções de Professor Assistente, o curso de aperfeiçoamento ou especialização, constituindo título preferencial o diploma de Mestre e estágio probatório de dois anos." - Disse formular consulta sobre o assunto. A Presidência colocou a palavra à disposição dos conselheiros, para interpretação do problema. Depois de várias manifestações, foi decidido que o assunto fosse estudado pela Comissão de Legislação e Normas que traria sua interpretação para deliberação do plenário na próxima reunião do Conselho. -

.....
M

134
Paul

A Profª Circe Cunha pedindo a palavra, lembrou que estava se esgotando o prazo de sessenta dias marcado pelo Conselho, para que houvesse manifestação sobre o trabalho apresentado pela Faculdade de Educação, sobre ingresso e concurso na carreira do magistério superior na Universidade Federal de Pelotas. A Presidência disse que na próxima reunião, possivelmente, o assunto estaria na Ordem do Dia para apreciação, com as possíveis emendas ou outras sugestões por parte do Conselho e dos demais docentes que receberam cópia do referido trabalho. Nada mais havendo a tratar, esgotada que está a ordem do dia, a Presidência colocou a palavra, digo, a palavra a disposição do plenário e, como ninguém dele quis-se fazer uso, deu por encerrada a sessão, agradecendo o comparecimento de todos os senhores Conselheiros. Para constar, eu, Paulo Machado Vieira, Secretário dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Pelotas, lavrei a presente ata,.....

Ass. Paul
